



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 35, DE 2016

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para instituir o Sistema Unificado de Licitações.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 124-A:

“Art. 124-A. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios manterão um Sistema Unificado de Licitações informatizado, o qual deverá conter todas as informações referentes às licitações e contratos administrativos do País.

§ 1º As informações relativas às licitações e contratos celebrados pela Administração deverão ser disponibilizadas na rede mundial de computadores.

§ 2º O banco de dados dos sistemas previstos no § 3º do art. 15 e no art. 34 desta Lei deverão ser integrados ao Sistema Unificado de Licitações.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

É notório o fato de que as licitações e os contratos administrativos delas decorrentes são uma das principais portas para a corrupção neste país, acarretando enormes perdas para os cofres públicos e reduzindo os recursos disponíveis para a

prestação dos serviços de saúde, educação e segurança pública em todas as esferas de Governo.

Em face desse desafio, propomos a criação de um Sistema Unificado de Licitações, o qual deverá conter todas as informações referentes às licitações e contratos administrativos celebrados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Para assegurar a transparência, o Projeto que apresentamos determina que as informações constantes do Sistema Unificado de Licitações sejam disponibilizadas na rede mundial de computadores, permitindo o efetivo controle desses processos pelos cidadãos.

No mais, com a criação do Sistema Unificado de Licitações, os bancos de dados dos sistemas de registro de preços e de cadastro de fornecedores deverão ser unificados em uma única plataforma informatizada, de modo a promover a economicidade e a transparência na contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos ilustres pares a fim de viabilizar a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador **MAGNO MALTA**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)

[inciso XXI do artigo 37](#)

[Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 - 8666/93](#)

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa)